



Exmo. Senhor
Sócio da ENFARTE, LDA
Dr. Estevão Manuel Lafuente
Travessa das Charrueiras, 56
4770-245 Joane

N. Ref°
SAI-OE/2024/8692

V. Ref°

DATA	31-07-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Abordagem da Via Aérea Avançada – Essentials

Exmo. Senhor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com 1 **Actividade Formativa (AFA/2024/09105) – Abordagem da Via Aérea Avançada – Essentials** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.

- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.

- Despacho de fundamentação da decisão:

“A atividade proposta, Abordagem da Via Aérea Avançada – Essentials, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 23 de Julho de 2024, com a atribuição de 1,20 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).

A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 23 de Julho de 2024 e término a 23 de Julho de 2026.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Atividades Formativas: "...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

○ Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG